



RIOPRETOPREV

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 84
(DE 05 DE MAIO DE 2025)

O Diretor-Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, objetivando a instituição e regramento do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da RIOPRETOPREV;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados à RIOPRETOPREV.

§ 1º. O Programa ora instituído tem por objetivo a concessão de descontos e outros benefícios a servidores ativos, aposentados e pensionistas para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias gratuitas celebradas entre a RIOPRETOPREV e pessoas jurídicas de direito privado, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 2º. No momento do credenciamento, a pessoa jurídica de direito privado poderá estender os descontos e benefícios aos cônjuges, companheiros (independentemente do gênero) ou parentes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 3º. Para os fins desta Instrução Normativa:

- I - Consideram-se parentes os ascendentes e descendentes até segundo grau do servidor ativo, do aposentado ou do pensionista;
- II - Equiparam-se a parentes as pessoas sob tutela, curatela ou guarda do servidor ativo, do aposentado ou do pensionista.

Art. 2º. Caberá à RIOPRETOPREV:

- I - Expedir as normas complementares necessárias à execução do Programa de Parcerias ora instituído;
- II – Credenciar, por intermédio da Coordenadoria competente, as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;
- III - Manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas parceiras, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em link específico no site da RIOPRETOPREV, bem como divulgar nas redes sociais;
- IV - Aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias;
- V - Manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

Art. 3º. Para se credenciar no Programa de Parcerias e firmar o respectivo Termo de Adesão, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no edital de credenciamento, deverá:

- I - Ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;
- II – Comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Não ter sido declarada inidônea ou estar suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
- IV - Apresentar documento de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- V – Comprovar a regularidade de tributos e débitos municipais (de São José do Rio Preto), ou declaração negativa congênere.

Parágrafo único. Contra a decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Art. 4º. Os credenciamentos no âmbito do Programa de Parcerias serão realizados em caráter gratuito para o ente público e de não exclusividade, permitindo-se o credenciamento de múltiplas empresas para o mesmo segmento de bens ou serviços.

Art. 5º. As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela RIOPRETOPREV, relação contendo os nomes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias, respeitadas as normas de proteção de dados.

Art. 6º. As pessoas jurídicas parceiras não poderão, dentro das instalações físicas da RIOPRETOPREV ou de qualquer outro órgão público, colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como comercializar seus produtos ou serviços.

Art. 7º. A condição de parceira no Programa de Parcerias não conferirá à pessoa jurídica qualquer vantagem ou benefício em licitações, contratos, outros programas ou parcerias com a RIOPRETOPREV ou com a Administração Pública Municipal, nem a isentará de suas obrigações fiscais.

Art. 8º. Fica vedado o fornecimento, pela RIOPRETOPREV, de quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas às pessoas jurídicas parceiras, com exceção daquelas estritamente necessárias para a verificação da elegibilidade ao benefício no momento da aquisição, conforme previsto no Art. 12.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa de Parcerias, a pessoa jurídica poderá ser sancionada com:

I - Advertência por escrito;

II - Descredenciamento, em caso de reincidência na mesma infração ou após a aplicação de 2 (duas) advertências por infrações distintas.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de solicitar nova adesão ao Programa pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do ato de descredenciamento.

Art. 10. A parceria poderá ser extinta por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A denúncia ou o descredenciamento da pessoa jurídica parceira não afetará os contratos ou benefícios já concedidos e em vigor para os servidores ativos, aposentados, pensionistas, seus cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados, que continuarão válidos até o seu termo final, conforme originalmente pactuado com a parceira.

Art. 12. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos nos termos de adesão, o beneficiário deverá apresentar diretamente à pessoa jurídica parceira:

I - Servidor ativo: último holerite (demonstrativo de pagamento) acompanhado de documento de identidade oficial com foto;

II - Aposentado ou Pensionista: carteira de identificação da RIOPRETOPREV ou último demonstrativo de pagamento, acompanhado de documento de identidade oficial com foto.

§ 1º. A comprovação do vínculo de parentesco ou equiparação, para fins de extensão do benefício, dar-se-á pela apresentação do documento do servidor, aposentado ou pensionista mencionado no caput deste artigo, acompanhado de:

I - Cônjuge: Certidão de Casamento;

II - Companheiro (a): Escritura Pública de União Estável ou documento equivalente que comprove a união;

III - Descendente ou Ascendente (até 2º grau): Documento de identidade oficial com foto do parente, que permita identificar o vínculo (ex: RG onde conste filiação);

IV - Tutelado, Curatelado ou sob Guarda: Documento de identidade oficial com foto do equiparado e o respectivo termo judicial (provisório ou definitivo) que confira a tutela, curatela ou guarda ao servidor ativo, aposentado ou pensionista.

§ 2º. A pessoa jurídica parceira poderá reter cópia simples dos documentos apresentados para fins de controle interno, mediante consentimento do beneficiário e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. O desconto ou benefício concedido aplica-se, em regra, a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira no município ou região de abrangência, salvo se a limitação a um ou alguns estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão, devidamente justificada.

Art. 14. Em hipótese alguma a RIOPRETOPREV se responsabilizará, nem mesmo de forma subsidiária, por qualquer débito ou contrapartida financeira junto à empresa parceira, tampouco por eventual inadimplência contratual, vícios de produtos ou serviços, danos de qualquer natureza ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos negócios jurídicos firmados entre os beneficiários (servidores, aposentados, pensionistas, cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados) e as pessoas jurídicas parceiras.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços ou produtos ofertados pelas empresas parceiras deverão procurar diretamente as ofertantes para fins de resolução de quaisquer imbróglios relacionados com vícios, defeitos, prazos, danos ou demais descumprimentos e reclamações acerca das atividades relacionadas com a parceria, isentando-se a RIOPRETOPREV de qualquer responsabilidade subsidiária ou intermediação.

Art. 15. É de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas parceiras o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor, tributárias e das determinações dos órgãos reguladores competentes, não cabendo à RIOPRETOPREV qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Art. 16. O percentual de desconto ou o tipo de benefício deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os beneficiários do Programa (servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes elegíveis, quando a extensão for aplicável).

Parágrafo único. Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritos a determinada categoria de beneficiários, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada pela parceira, a qual deverá ser analisada e aprovada pela RIOPRETOPREV.

Art. 17. No âmbito do Programa de Parcerias, não será permitida, em nenhuma hipótese, a distribuição de brindes como forma principal ou acessória de benefício.

Art. 18. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o desconto de valores relativos às aquisições feitas junto às parceiras diretamente na folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, devendo as questões relativas a pagamentos e obrigações financeiras ser resolvidas diretamente entre as partes (usuário e empresa), sem qualquer intermediação da RioPretoPrev.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Preto/SP, 05 de maio de 2025.

MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE